



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO**

APROVA as diretrizes específicas referentes ao **PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO**.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.02.016301.004450/2023-00, relativo ao **Programa Inova Amazônia Módulo Tração**;

CONSIDERANDO a consonância desta ação com a missão institucional da FAPEAM e com o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amazonas – PPA 2020-2023, no Programa de Governo Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas, especificamente na Linha de Ação 2696 – Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação;

CONSIDERANDO os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS n.º 2.4, 6.6, 8.2, 8.3, 9.5 e as Metas da Agenda 2030;

CONSIDERANDO o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – P D & I n.º 43/2023;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 326/2023 da Assessoria Jurídica da FAPEAM que se manifesta favoravelmente quanto aos Termos da Resolução;

CONSIDERANDO a Decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

APROVAR as diretrizes específicas no âmbito do **Programa Inova Amazônia Módulo Tração**, destinado a fomentar, apoiar e desenvolver pequenos negócios, startups, empreendimentos e ideias inovadoras alinhadas à bioeconomia, que tenham como premissa a atuação direta ou indireta para preservação ou uso sustentável dos recursos da biodiversidade do bioma Amazônia. Objetiva, ainda, gerar novos negócios, agregar valor às empresas existentes e fortalecer o ecossistema de bioeconomia amazônico, por meio da inovação, da sustentabilidade e da conexão entre empreendedores da região e empreendedores de outras localidades.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM

1. RECURSOS FINANCEIROS

- 1.1.** Serão aplicados recursos financeiros no valor global de **R\$ 780.000,00** (setecentos e oitenta mil reais) para despesas com **BOLSAS** na modalidade Bolsa Sócio Empreendedor (BSE);
- 1.2.** Os recursos destinados a esta Chamada serão provenientes do **Programa 33306 – Ciência, Tecnologia e Inovação no Amazonas; Ação 2696 – Fomento ao Empreendedorismo de Base Tecnológica e a Consolidação do Ecossistema de Inovação; Unidade Gestora – 16301; Despesa – Corrente**, do orçamento da FAPEAM, oriundo do Tesouro Estadual.

2. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA DE BOLSA

- 2.1.** Os proponentes que tiverem propostas aprovadas no Edital SEBRAE/CONFAP n.º 01/2023 deverão submeter projeto via Sistema de Gestão da Informação da FAPEAM – SIGFAPEAM, disponível no endereço eletrônico: <http://www.fapeam.am.gov.br>. Para acessar a área do pesquisador, o proponente deverá utilizar seu *login* e senha previamente cadastrados. Novos usuários deverão realizar o cadastro no banco de pesquisadores da FAPEAM;
- 2.2.** A proposta deverá ser encaminhada a partir de dezembro de 2023, conforme orientações a serem encaminhadas em momento oportuno pela FAPEAM. Após submetida, a proposta ficará registrada na conta virtual do pesquisador;
- 2.3.** Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida;
- 2.4.** Deverá ser preenchido o formulário de apresentação de proposta *online* e encaminhados, em formato PDF, via SIGFAPEAM, os seguintes documentos:
- I. Projeto de pesquisa encaminhado e aprovado no Edital SEBRAE/CONFAP n.º 01/2023 (versão final com os ajustes indicados);
 - II. Cópias dos documentos RG, CPF e comprovante de residência do proponente. Caso o comprovante não esteja em nome do proponente, encaminhar declaração conforme modelo anexo;
 - III. Diploma de maior grau (frente e verso). Em caso de diploma internacional, apresentar a revalidação;
 - IV. Currículo *Lattes* do CNPq atualizado no ano de submissão da proposta;
 - V. Comprovante de constituição da empresa no estado do Amazonas.
- 2.5.** Não será permitida a inclusão ou a substituição de qualquer documento após a submissão da proposta, com exceção de documentos solicitados pela FAPEAM.
- 2.6.** A FAPEAM não se responsabiliza por submissão não recebida devido a fatores de ordem técnica computacional, falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação, que impossibilitem a transferência dos dados.
- 2.7.** O descumprimento das exigências constantes no item 2.4 destas diretrizes inviabilizará a análise da proposta.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO BOLSISTA

- 3.1.** Atender aos critérios mínimos para contratação previstos na Resolução nº 006/2021 do Conselho Diretor da FAPEAM;
- 3.2.** Possuir cadastro atualizado no sistema de currículo *Lattes* do CNPq e no banco de pesquisadores da FAPEAM, no ano de requisição da bolsa;
- 3.3.** Não possuir, durante a vigência da bolsa, qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento pública ou privada, nacional ou internacional, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- 3.4.** Estar adimplente com a FAPEAM e com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM

- 3.5. Comprovar residência fixa no Estado Amazonas;
- 3.6. Estar quite com a justiça eleitoral;
- 3.7. Ser sócio da empresa e responsável pela coordenação e liderança no projeto.
- 3.8. É de total responsabilidade do coordenador do projeto o correto preenchimento das informações bancárias no ato da requisição via SIGFAPEAM.

4. COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR/BOLSISTA

4.1. DO COORDENADOR DO PROJETO

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho, prestando as informações devidas à FAPEAM, sempre que solicitadas;
- II. Responsabilizar-se pelo correto preenchimento das informações bancárias no ato de requisição da bolsa via SIGFAPEAM;
- III. Comunicar à FAPEAM, até o 10º (décimo) dia do mês, qualquer possível alteração na folha de pagamento de bolsista a ser executada no mês subsequente, atualizando dentro deste prazo as informações no SIGFAPEAM.
- IV. Colaborar com a FAPEAM em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado;
- V. Fazer referência, obrigatória, ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme descrito no item 9;
- VI. Participar de fóruns específicos realizados pela FAPEAM para apresentação de resultados referentes à execução do plano de trabalho aprovado, sempre que convocado.

4.2. DO BOLSISTA

- I. Não acumular a bolsa com qualquer modalidade de bolsa da FAPEAM, de outras agências nacionais ou estrangeiras ou de organismos internacionais, salvo casos excepcionais deferidos pela FAPEAM;
- II. Apresentar semestralmente à FAPEAM relatórios de acompanhamento do plano de trabalho;
- III. Fazer referência obrigatória ao apoio prestado pela FAPEAM, conforme item 9;
- IV. Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPEAM nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando a identidade visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca (disponível no *link downloads* da página eletrônica da FAPEAM). O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução do benefício concedido;
- V. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) parcela(s) recebida(s), caso seus compromissos de bolsista aqui estabelecidos não sejam cumpridos;
- VI. A recusa ou a omissão quanto ao ressarcimento de que trata o item anterior ensejará a consequente inscrição do débito recorrente no cadastro da dívida ativa do estado, além de impossibilitar o contemplado de concorrer a qualquer fomento da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação das penalidades de natureza jurídicas cabíveis;

4.3. O não cumprimento dos compromissos estabelecidos nestas diretrizes implicará na impossibilidade de os beneficiários pleitearem qualquer auxílio ou bolsa da FAPEAM, sem prejuízo da aplicação de penalidade cabíveis.

5. TERMO DE OUTORGA DE BOLSA

- 5.1. A concessão da bolsa será formalizada por meio da assinatura do Termo de Outorga de Bolsa;
- 5.2. O bolsista deverá analisar e assinar o Termo para cientificar-se de seus direitos, deveres e obrigações.

6. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

- 6.1. É facultada a suspensão de bolsa a qualquer momento, desde que devidamente justificada



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM

pelo coordenador/bolsista da proposta;

6.2. É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa;

6.3. A concessão da bolsa poderá ser suspensa pela FAPEAM durante o período em que o beneficiário se encontre inadimplente junto a FAPEAM ou com entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação;

6.4. A suspensão por inadimplência técnica do bolsista será realizada após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem encaminhamento da prestação de contas parcial;

6.5. A FAPEAM procederá ao cancelamento da concessão da bolsa, caso a suspensão prevista no item 6.4 incorra em retirada do bolsista em 03 (três) folhas de pagamento consecutivas, sem direito a substituição do beneficiário;

6.6. Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento dos meses em que esteve suspenso;

6.7. O pedido de cancelamento de bolsista devidamente justificado será enviado pelo coordenador/bolsista à FAPEAM via SIGFAPEAM, informando o mês de cancelamento;

6.8. Cancelamentos de bolsa não eximem o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de execução da bolsa, ou a devolução das mensalidades recebidas. Nesse caso, o prazo para prestação de contas será até 30 (trinta) dias após a execução do processo de cancelamento;

6.9. Será revogada a concessão da bolsa da FAPEAM nos seguintes casos:

I. Se apurada omissão de percepção de remuneração, salvo nos casos previstos na Resolução nº 006/2021-CD/FAPEAM;

II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção de remuneração de qualquer natureza, salvo os casos de exceção;

III. Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPEAM deverá ser feita por escrito ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC, por meio do e-mail deac@fapeam.am.gov.br.

7.2. Qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho aprovado deverá ser antecipadamente autorizada pela FAPEAM em conjunto com os parceiros.

7.3. A FAPEAM acompanhará os projetos por meio de:

I. Reuniões ou visitas aos executores dos projetos e locais de desenvolvimento da pesquisa, por equipe técnica da FAPEAM e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso;

II. Relatórios técnico-científicos contendo os resultados obtidos com a execução da pesquisa, incluindo produtos, processos, publicações, teses, patentes, licenciamentos, entre outros, que deverão ser submetidos via SIGFAPEAM;

III. Seminário de acompanhamento e avaliação de resultados, se for o caso;

IV. Cópias dos artigos submetidos com suas respectivas cartas de aceite ou a cópia dos artigos publicados nas revistas indexadas;

V. A avaliação de relatórios técnicos finais apresentados pelos bolsistas será realizada pela equipe técnica da FAPEAM.



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão das bolsas será cancelada pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo Edital SEBRAE/CONFAP n.º 01/2023, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio prestado pela FAPEAM, utilizando a identidade visual da Fundação, da SEDECTI e do Governo do Estado do Amazonas, de acordo com a normas do Manual FAPEAM de Uso da Marca, disponível no link downloads da página eletrônica da FAPEAM. O não cumprimento dessa exigência ensejará a devolução dos benefícios concedidos.

10. DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

10.1. Nos casos em que os resultados das atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação ou de transferência tecnológica tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 e a Lei Estadual de Inovação n.º 3.095, de 17 de novembro de 2006;

10.2. Quando os resultados alcançados pelo projeto ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI para a proteção da propriedade intelectual, a FAPEAM deverá ser informada, para fins de tratativas e previsão em instrumento jurídico específico, quando couber, a titularidade da propriedade intelectual e da partilha de royalties, em atendimento ao disposto na Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.243, de 11 de janeiro de 2016, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283, de 07 de fevereiro de 2018.

11. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12. DA DIVERSIDADE E INCLUSÃO NO SISTEMA ESTADUAL DE CT&I

12.1. A FAPEAM estimula a promoção da diversidade, da equidade e da inclusão no sistema de CT&I do estado do Amazonas, com vistas ao aumento da diversidade de estudantes e cientistas financiados pela FAP, criando um ambiente mais acolhedor a pessoas de todas as origens;

12.2. Aperfeiçoar processos internos e remover obstáculos associados a gênero, etnia ou origem, que atrapalhem o desenvolvimento de pesquisadores talentosos e qualificados; considerar nos estudos científico, além das diferenças biológicas ou genéticas, as particularidades relacionadas à gênero e etnia que têm origem nas condições de vida dos indivíduos, são objetivos desta Fundação de Amparo à Pesquisa.

13. CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

13.1. As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e



CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM

subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento das normas contidas nos instrumentos jurídicos que norteiam esse programa;

13.2. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O número de propostas contempladas nesta diretriz está atrelado aos limites orçamentários e financeiros da FAPEAM e demais parceiros;

14.2. Torna-se obrigatório o conhecimento dos termos da presente diretriz, bem como dos formulários e documentos exigidos para apresentação da proposta, visando o cumprimento fiel das disposições descritas, na elaboração da proposta;

14.3. A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado aos membros da equipe decorrente da execução do projeto de pesquisa;

14.4. Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do programa;

14.5. Compete à instituição de execução do projeto oferecer seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares aos membros da equipe, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades relativas ao Plano de Trabalho;

14.6. Na eventual hipótese da FAPEAM vir a ser demandada judicialmente, a instituição de execução do projeto a ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa;

14.7. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta diretriz podem ser obtidos encaminhando mensagem eletrônica para o endereço: deap@fapeam.am.gov.br;

14.8. Os casos omissos e as situações não previstas na presente diretriz serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM após consulta aos parceiros.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de setembro de 2023.

Márcia Perales Mendes Silva
Presidente do Conselho Diretor

Assinado digitalmente via SIGED
Decreto n.º 42.727 – 08/09/2020



**CONSELHO DIRETOR
RESOLUÇÃO N.º 025/2023
EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS – FAPEAM**

ANEXO

Caso o comprovante de residência não esteja em nome do proponente, será necessário apresentar junto com o documento uma declaração de residência emitida pelo titular indicado no comprovante. Segue abaixo o modelo de declaração de residência.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, (titular da conta), (nacionalidade), portador(a) do RG n.º _____ – (órgão emissor) e CPF n.º _____, DECLARO para fins de comprovação de residência, que (nome do proponente), (nacionalidade), portador(a) do RG n.º _____ – (órgão emissor) e CPF n.º _____, é residente e domiciliado em meu endereço _____ (o endereço deve estar de acordo com comprovante de residência), desde (informar ano).

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pela declaração acima sob as penas da lei, assino para que produza seus efeitos legais.

(local), (dia) de (mês) de (ano).

NOME E ASSINATURA DO TITULAR DA CONTA

Obs.: anexar junto a esta declaração o documento de identidade do titular do comprovante de residência.



PODER EXECUTIVO - SEÇÃO II

Procuradoria Geral do Estado - PGE

PORTARIA N.º 149/2023-GPGE

EXONERA e NOMEIA servidora que menciona.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no exercício das competências inscritas nos incisos I e XVI, *in fine*, do art. 10 da Lei n.º 1.639, de 30 de dezembro de 1983 (Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado), **CONSIDERANDO** a redação dada pela Lei Complementar n.º 34/04; **CONSIDERANDO** a edição da Lei n.º 4.014 de 24 de março de 2014, publicado na página 02 da edição de igual data do Diário Oficial do Estado, que dispõe sobre a consolidação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos servidores da Procuradoria Geral do Estado, **CONSIDERANDO** o ato aposentatório da servidora **Selma Maria Batista dos Santos**, por meio da Portaria n.º 2170/2023-AMAZONPREV, publicado no DOE de 05 de setembro de 2023,

RESOLVE,

I - **EXONERAR**, com efeitos a contar de 05 de setembro de 2023, **SELMA MARIA BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 104.634-9 C, do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, simbologia AD-1, do quadro da Procuradoria Geral do Estado especificado no Anexo V da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, excluindo-a, em consequência, da relação da Portaria n.º 089/08-GPGE, na qual consta com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas no nível 15 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

II - **NOMEAR**, a contar de 05 de setembro de 2023, **SELMA MARIA BATISTA DOS SANTOS**, Matrícula n.º 104.634-9 C, do cargo em comissão de Coordenador de Assuntos do Gabinete do Procurador-Geral do Estado, simbologia AD-1, do quadro da Procuradoria Geral do Estado especificado no Anexo V da Lei n.º 4.014, de 24 de março de 2014, incluindo-a na relação da Portaria n.º 089/08-GPGE com a Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas no nível 15 do Anexo Único da Lei n.º 3.301/08.

PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 11 de setembro de 2023

GIORDANO BRUNO COSTA DA CRUZ

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 149897

Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM

PORTARIA N.º 055/2023-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a edição da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2.008, que dispõe sobre o vencimento e disciplina a concessão da Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas - G.A.T.A. dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão; **CONSIDERANDO**, a Lei n.º 5.498 de 15 de junho de 2021 que regulamenta e o que dispõe sobre os procedimentos e critérios da concessão da Gratificação de Atividade Técnico-Administrativas, prevista na Lei n.º 3.301 de 08 de outubro de 2008, dos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto n.º 28.020, de 29 de outubro de 2008, alterado pelo Dec. n.º 39.361, de 01 de agosto de 2018, que dispõe sobre os procedimentos e critérios para a concessão de Gratificação de

Atividades Técnico-Administrativas aos servidores do Poder Executivo Estadual, ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão; **CONSIDERANDO**, finalmente, o que consta do Decreto de 14/08/2023, publicado no DOE de n.º 35.046, edição de 14/08/2023.

RESOLVE:

I - **ATRIBUIR**, Gratificação de Atividades Técnico-Administrativas ao servidor do Poder Executivo Estadual, ocupante de cargo de provimento em comissão, constantes do **Anexo Único** desta Portaria, no valor fixado para o respectivo nível da Tabela constante da Lei n.º 3.301, de 08 de outubro de 2008.

Anexo Único

N	Nome	Cargo/Simb	G.A.T.A Nível	A contar
01	Cassio Silva de Oliveira	Assessor I, AD-1	15	01.09.2023

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 23 de agosto de 2023.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

Protocolo 149918

PORTARIA N.º 064/2023-GAB/SECOM

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21, IV, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 013/2023-SECOM de 28 de fevereiro de 2023 que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Social, a Comissão Especial com a finalidade de apoiar na elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores da SECOM;

RESOLVE:

I - **PRORROGAR** o prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, para conclusão dos trabalhos da Portaria n.º 032/2023, de 29 de maio de 2023, publicada no D.O.E n.º 34.994, seção II, de 29 de maio de 2023, com a finalidade de apoiar na elaboração do Plano de cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos servidores da SECOM, a contar de 22.09.2023.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

JOSICLECIA GOMES NOGUEIRA

Secretária de Estado de Comunicação Social

Protocolo 149946

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição;

CONSIDERANDO, finalmente o que consta do Processo n.º 01.01.014101.130559/2023-97,

RESOLVE:

I - **DECLARAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, para contratação de pessoa jurídica para

15.09.2023 - RESOLUÇÃO N.º 025/2023 - APROVAR as diretrizes específicas no âmbito do **Programa Inova Amazônia Módulo Tração**, destinado a fomentar, apoiar e desenvolver pequenos negócios, startups, empreendimentos e ideias inovadoras alinhadas à bioeconomia, que tenham como premissa a atuação direta ou indireta para preservação ou uso sustentável dos recursos da biodiversidade do bioma Amazônia. Objetiva, ainda, gerar novos negócios, agregar valor às empresas existentes e fortalecer o ecossistema de bioeconomia amazônica, por meio da inovação, da sustentabilidade e da conexão entre empreendedores da região e empreendedores de outras localidades.

**EDITAL SEBRAE/CONFAP N.º 01/2023
PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA MÓDULO TRAÇÃO
DIRETRIZES ESPECÍFICAS - FAPEAM**

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação do Edital de Chamamento Público	06/09/2023	
Pedidos de esclarecimentos ao edital	07/09/2023	08/09/2023
Impugnação ao edital	09/09/2023	10/09/2023
Submissão das propostas	11/09/2023	07/11/2023
Seleção e avaliação das propostas	08/11/2023	16/11/2023
Divulgação do resultado preliminar das propostas inovadoras selecionadas	17/11/2023	
Prazo para Interposição de Recursos Administrativos	17/11/2023	19/11/2023
Divulgação do resultado final das propostas inovadoras selecionadas	24/11/2023	
Prazo para constituição da empresa no Estado Base e fornecimento de documentos.	25/11/2023	29/12/2023
Assinatura dos Termos de Outorga	02/01/2024	12/01/2024
Aceleração de até 20 empresas por Estado Base	15/01/2024	31/07/2024

A Resolução e as Diretrizes Específicas completas se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 149929

15.09.2023 - RESOLUÇÃO N.º 026/2023 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2023 sobre Serviços Ecossistêmicos Hídricos, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos de pesquisa e inovação que desenvolvam novos conhecimentos, soluções e ferramentas por meio da pesquisa básica e/ou implementação de novas soluções e ferramentas para governança, gestão e políticas baseadas em evidências que conduzam à mitigação, adaptação e resiliência crescente dos ecossistemas aquáticos (incluindo águas interiores de superfície, águas subterrâneas e águas costeiras e transnacionais) e serviços ecossistêmicos para mudanças globais, focando especificamente em serviços ecossistêmicos relevantes para a segurança hídrica.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

**CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA WATER4ALL 2023 SOBRE SERVIÇOS ECOSSISTÊMICOS HÍDRICOS
"CHAMADA WATER4ALL 2023"**

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Water4All 2023 sobre Serviços Ecossistêmicos Hídricos**, adiante referida como **Chamada Water4All 2023**, em conjunto com a Comissão Europeia, nos termos estabelecidos no Arranjo Administrativo para o Programa Horizon Europe e nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://www.water4all-partnership.eu/>, e convida os pesquisadores vinculados às instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Water4All 2023	12 de Setembro de 2023
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	12 de Setembro de 2023

c) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da Chamada (https://proposals.etag.ee/water4all/)	13 de Novembro de 2023 às 09:00 (horário de Manaus)
d) Seleção de pré-propostas para a segunda etapa	A partir de Fevereiro de 2024
e) Convite para submissão de propostas completas	28 de Fevereiro de 2024
f) Prazo para submissão de propostas completas na plataforma da Chamada	29 de Abril de 2024
g) Divulgação dos Resultados das propostas recomendadas para financiamento	A partir de Setembro de 2024
h) Cadastro das propostas recomendadas no SIGFAPEAM	A partir de Outubro de 2024
i) Previsão de contratação dos projetos no âmbito desta FAPEAM	A partir de Fevereiro de 2025

O cumprimento deste cronograma está condicionado às datas e processos de seleção estipulados na Chamada Water4All 2023. Qualquer alteração na Chamada acarretará mudanças no cronograma desta FAPEAM;

A data-limite exata de Cadastro das Propostas aprovadas no SIGFAPEAM (alínea "h" do Cronograma) será definida e publicada após divulgação dos resultados (alínea "g" do Cronograma).

A Resolução e as Diretrizes Específicas completas se encontram à disposição dos interessados no site www.fapeam.am.gov.br e na Secretaria dos Conselhos da FAPEAM localizada na Av. Prof. Nilton Lins, n.º 3259, Bloco K - Flores.

Obs.: Deliberações divulgadas na íntegra no site da FAPEAM. PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DIRETOR DA FAPEAM, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 149937

15.09.2023 - RESOLUÇÃO N.º 027/2023 - APROVAR as Diretrizes Específicas da FAPEAM, complementares à Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2023-2024 - BiodivNBS, parte integrante desta Resolução, destinada a apoiar projetos de pesquisa e inovação sobre biodiversidade, a fim de obter uma melhor compreensão dos pontos críticos e *trade-offs*, destacando os mecanismos de soluções adjacentes baseada na natureza.

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DA FAPEAM

**CHAMADA TRANSNACIONAL CONJUNTA BIODIVERSA+ 2023-2024
"SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA PARA BIODIVERSIDADE,
BEM-ESTAR HUMANO E MUDANÇAS TRANSFORMADORAS
- BIODIVNBS"**

"CHAMADA TRANSNACIONAL BIODIVNBS"

Na condição de integrante do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP), a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM participa da **Chamada Transnacional Conjunta Biodiversa+ 2023-2024 "Soluções baseadas na natureza para biodiversidade, bem-estar humano e mudanças transformadoras - BiodivNBS"**, adiante referida como **Chamada Transnacional BiodivNBS**, em conjunto com a Comissão Europeia e a rede Biodiversa+, nos termos estabelecidos nos documentos da referida Chamada, publicados por meio do link <https://www.biodiversa.eu/2023/06/05/2023-2024-joint-call/>, e convida os pesquisadores vinculados às instituições do Amazonas para seleção de projetos de excelência, inovadores e criativos a encaminharem propostas.

CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
a) Lançamento da Chamada Transnacional BiodivNBS	11/09/2023
b) Lançamento das Diretrizes Específicas da FAPEAM	11/09/2023
c) Prazo de submissão das pré-propostas na plataforma da rede Biodiversa+ (EPPS - https://proposals.etag.ee/biodiversa/2023/)	10/11/2023
d) Primeira análise de elegibilidade pelo Secretariado da Chamada e pelas Organizações de Fomento	05/12/2023
e) Resultados das pré-propostas aprovadas para seguirem para a segunda etapa de avaliação	09/02/2024
f) Convite da Rede Biodiversa+ para que os proponentes aprovados na primeira etapa submetam propostas completas	A partir de fevereiro de 2024